

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 052/2017 – 03/03/2017

BOLETIM

016/2017

Terceira Câmara reconhece como "extras" as pausas para cafezinho

A 3ª Câmara do TRT-15 negou provimento ao recurso das partes, reclamante e reclamada, uma renomada montadora de automóveis, mas manteve a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Indaiatuba que condenou a empresa a pagar como extras o tempo que o trabalhador usava para tomar o cafezinho.

Do reclamado, o colegiado negou, entre outras, a tese de que essas horas extras são indevidas, e do reclamante, negou sua pretensão de receber as diferenças de horas extras.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site:

http://aplicacao.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=23621

Fonte: TRT15, 16.02.2017

Departamento Jurídico Trabalhista - SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva – Advogada Responsável